



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 02525/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 14/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01537/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 02525/12.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 14/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para Construção do Galpão de Coleta Seletiva na Rua Genival Duarte Medeiros, Planalto Boa Esperança, em João Pessoa-PB.
5. Valor Global do Contrato: R\$ 421.928,81 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, após análise de defesa opinou pela REGULARIDADE do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, pela Regularidade da Tomada de Preço nº 14/2011 e do contrato dela decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, este Relator julga REGULAR a Tomada de Preço nº 14/2011 e o contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02525/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 14/2011 e o contrato dela decorrente, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de Julho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal